CONTRATO n.º 014/23
CONVITE 002/2023

Contrato Administrativo objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE OPERE EM AMBIENTE WEB.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 46.634.150/001-58, com sede administrativa, à Rua Sargento José Egídio do Amaral n.º 235, em Pardinho, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício Doutor **José Luiz Virgínio dos Santos,** brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº 7.732.151-0 e do CPF do MF nº 075.152.478-60, residente e domiciliado à Rua João Corrêa n.º 337 - Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **VENANCIO APARECIDO DE LÉO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n.º 5.963.849-7 SSP/SP e do CPF n.º 556.818.758-49, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, Rua Cruz Pereira, n.º 96 – Vila dos Lavradores, CEP 18609-080, representante da empresa **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.198.313/0001-10, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, sito à Rua Ana Balduino Abreu, n.º 90 – Jardim Nova Jordanesia, Cep 0776-385, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO CONTRATUAL
Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento, nos termos do CONVITE n.º 002/2023, o CONTRATADO, obriga-se a fornecer a CONTRATE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE OPERE EM AMBIENTE WEB.**

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Conforme Anexo V do Edital;

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Cláusula Terceira - O preço total a ser pago pela Contratante a Contratada para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, é de R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), implantação R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - A condição de pagamento desta Prefeitura Municipal de Pardinho para atender o objeto da presente licitação, é mediante apresentação de nota fiscal, e será pago em até 30 (trinta) dias da data de emissão da nota.

DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula Quarta - O presente instrumento terá sua validade a partir da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos, conforme disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Parágrafo Único - Os preços contratados não serão reajustados, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

DO CRÉDITO ORÇAMENTARIA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

Cláusula Quinta - O valor a ser pago oriundo do presente instrumento, será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, com verbas consignadas em seu orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
03 - Departamento de finanças
041230004.2007 - Manutenção do departamento de finanças
33903999 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sexta - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, rescindir o presente instrumento de acordo com o que lhe couber, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS SANÇÕES

Cláusula Sétima – Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas, participar da licitação sem atender ao objeto ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

7.1.2 – Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a). Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre a inadimplencia do contrato.

b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário

em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmofim.

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea "a"**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência decréditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

7.1.3 – **Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com estaAdministração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratarcom a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

7.3 – Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis acontar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava - Fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se de seu corpo transcritas estivessem, as normas do CONVITE nº 002/2023, bem como a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Nona - Para execução do presente instrumento, aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou, a legislação civil atinente à espécie e, os casos omissos, serão resolvidos amigavelmente entre às partes, desde que não descaracterize o processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

Cláusula Décima - Para acompanhamento do presente Contrato fica responsável o fiscal designado pela **portaria n.º 6462/2023.**

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvida oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas adiante mencionadas.

Pardinho, 05 de abril de 2.023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Contratante

VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA:05198313000110
Assinado de forma digital por VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA:05198313000110
Dados: 2023.04.06 11:27:07 -03'00'

VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratado

Testemunhas: _____ _____